

Programa de Pós-graduação em Linguística Aplicada – PGLA

Critérios para Credenciamento e Recredenciamento de Docentes e Orientadores no Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada

O Colegiado do PGLA, no uso de suas atribuições legais, determina os critérios para o credenciamento e credenciamento de docentes e orientadores no Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada:

Art. 1º - O credenciamento de docentes e orientadores para atuação no PGLA se dará nas categorias Permanente, Colaborador e Visitante, conforme define a Portaria nº 68, de 3 de agosto de 2004 da CAPES.

Art. 2º - Somente portadores do título de Doutor poderão ser credenciados para atuar como orientador ou para ministrar disciplinas.

Art. 3º - Os professores que solicitam o credenciamento na categoria Permanente junto ao programa devem, obrigatoriamente:

I - ter vínculo funcional com a UnB ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades em questão, se enquadrar em uma das condições especiais dispostas na Portaria no 068 da CAPES, de agosto de 2004 e Portaria no 3, de 7 de janeiro de 2010.

II - desenvolver projeto de pesquisa com tema pertinente às linhas de pesquisa em andamento no Programa;

III - participar de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV - comprovar volume de produção científica compatível com o tempo de titulação, atendendo, no último triênio, a um mínimo de 03 produções na área em que atua;

V - ter apresentação regular de trabalhos em eventos científicos relevantes para a área de concentração do Programa (pelo menos 03 nacionais no último triênio);

VI- ter participação como orientador em Projeto de Iniciação Científica.

Art. 4º - Esta resolução considera produção científica os seguintes itens: artigos em periódicos nacionais ou internacionais, trabalhos completos em eventos nacionais ou internacionais, livros, capítulos de livros.

§ 1º - Os trabalhos devem apresentar claro vínculo com as linhas de pesquisa do Programa e ser veiculados em periódicos de reconhecida importância pela comunidade científica, preferencialmente aqueles indicados pelo banco QUALIS da CAPES.

§ 2º - Na comprovação da produção científica para fins de credenciamento inicial no Programa, serão considerados os trabalhos publicados e os aceitos para publicação.

§ 3º - Para pedido de credenciamento inicial no programa, os itens de produção científica poderão ser computados nos cinco anos anteriores à solicitação do credenciamento.

Art. 5º - O credenciamento de novos orientadores no PGLA poderá ser feito a qualquer momento, por solicitação individual do professor, apresentada diretamente à Coordenação do Programa.

Art. 6º - O encaminhamento da solicitação de credenciamento deverá incluir:

- I - Solicitação formal de credenciamento, em formulário próprio;
- II - *Curriculum Vitae* completo do candidato, no formato Lattes/CNPq;
- III - Indicação da linha de pesquisa do Programa na qual o docente desenvolverá seu projeto;
- IV- Projeto de pesquisa completo;
- V - Proposta de trabalho que se enquadre nas linhas de pesquisa do PGLA com especificação das atividades a serem desenvolvidas, incluindo proposta de oferecimento de disciplinas no Programa, orientação de mestrado e iniciação científica.

Art. 7º - O credenciamento dos orientadores far-se-á a cada cinco anos. Além dos critérios aplicados para a obtenção do credenciamento, será considerado o efetivo envolvimento do interessado no Programa, incluindo as atividades didáticas, de pesquisa e orientação (disciplinas ministradas, dissertações conduzidas à defesa, participação como líder em grupos de pesquisa do Diretório de Pesquisas do CNPq, entre outras).

§ **único** - Candidatos ao credenciamento deverão demonstrar compromisso com o programa nos seguintes quesitos:

- I – histórico adequado de orientações (em um triênio o professor deverá levar um mínimo de 03 orientandos à defesa).

II – histórico de publicações distribuído entre artigos em periódicos qualificados, livros e capítulos de livros (no mínimo 03 produções no triênio na área em que atua).

III – histórico de participações em eventos nacionais relevantes (pelo menos 03 nacionais e um internacional no triênio) e participação na organização de eventos na UnB.

Art. 8º - As solicitações de credenciamento e reconhecimentos serão analisadas pela Comissão de Pós-Graduação do Programa, que emitirá parecer circunstanciado a ser apreciado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Linguística Aplicada.

§ único - O credenciamento e o reconhecimentos só serão válidos após aprovação pelo Decanato de Pesquisa e Pós-graduação.

(Critérios aprovados na 67ª reunião do Colegiado do PPGLA, realizada em 09 de abril de 2010.)